



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo n°** 19515.000060/2004-92  
**Recurso n°** Especial do Contribuinte  
**Acórdão n°** **9303-010.920 – 3ª Turma**  
**Sessão de** 16 de outubro de 2020  
**Matéria** IRPJ - MULTA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA  
**Recorrente** EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA.  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Ano-calendário: 1999

MULTA ISOLADA E MULTA ACOMPANHADA DE TRIBUTO.  
CONCOMITÂNCIA.

Súmula n° 105 do CARF - A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44 § 1º, inciso IV da Lei n° 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento.

*(Assinado digitalmente)*

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício

*(Assinado digitalmente)*

Jorge Olmiro Lock Freire – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rodrigo da Costa Pôssas, Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Valcir Gassen, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran e Vanessa Marini Cecconello.

**Relatório**

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pelo contribuinte (fls. 571/599), admitido parcialmente pelo despacho de fls. 660/663, apenas quanto à concomitância da multa de ofício com a multa isolada, em face do aresto 1401-00.175 (fls. 506/516), de 09/03/2010, que negou provimento ao recurso voluntário, o qual restou assim ementado na matéria devolvida ao nosso conhecimento:

*MULTA ISOLADA E MULTA ACOMPANHADA DE TRIBUTO.  
CONCOMITÂNCIA.*

*Por se referirem a infrações distintas, a multa de ofício exigida isoladamente sobre o valor do imposto apurado por estimativa no curso do ano-calendário, que deixou de ser recolhido, é aplicável concomitantemente com a multa de ofício calculada sobre o imposto devido com base no lucro real.*

O recorrido manteve a exigência da multa isolada pelo pagamento incorreto das estimativas (antecipações) mensais, em virtude da omissão da receita apurada (art. 44, § 1º, I, da Lei 9.430/96) em lançamento de ofício de IRPJ e CSSL após a recomposição da base de cálculo com o acréscimo da omissão de receita, calculada mensalmente, e a multa de ofício como acessória da exação da obrigação principal (art. 44, § 1º, VI, da Lei 9.430/96).

A empresa, em resumo, insurge-se com a concomitância das multas de ofício e isolada ao argumento de que "configura dupla incidência de penalidade sobre a mesma infração, devendo ser excluída a multa isolada".

Intimada, a Fazenda Nacional não ofertou contrarrazões com fundamento na Ordem de Serviço PGFN/COCAT nº 1/2011.

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire - Relator

Conheço do recurso nos termos em que admitido.

A matéria já não comporta mais dissídio desde a edição da Súmula CARF nº 105, que se aplica ao caso uma vez que o período de apuração é o ano-calendário 1999, a qual dispõe:

*A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44 § 1º, inciso IV da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.*

Assim, ante o exposto, é de ser provido o especial.

## **DISPOSITIVO**

Processo nº 19515.000060/2004-92  
Acórdão n.º **9303-010.920**

**CSRF-T3**  
Fl. 4

---

Ante o exposto, conheço do recurso especial do contribuinte nos termos em que admitido e o provejo para cancelar a multa isolada por falta de recolhimento das estimativas, nos termos do enunciado da Súmula CARF nº 105.

É como voto.

*(assinado digitalmente)*

Jorge Olmiro Lock Freire

Processo nº 19515.000060/2004-92  
Acórdão n.º **9303-010.920**

**CSRF-T3**  
Fl. 5

---